2.º C C | PUBLICADO NO D. O. U. D. 31 / 05 / 1999 Rubrica

129

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10120.001731/95-12
Acórdão : 201-72.127

Sessão : 15 de outubro de 1998
Recurso : 107.002
Recorrente : JERÔNIMO COELHO DE MORAES
Recorrida : DRJ em Brasília – DF

ITR – VTNm – É se aceitar o VTNm apresentado através de Laudo Técnico, e em obediência aos termos do art. 3º, § 4º da Lei nº 8.8457/97. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: JERÔNIMO COELHO DE MORAES.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1998

Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta e Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Valdemar Ludvig, Rogério Gustavo Dreyer, Ana Neyle Olímpio Holanda, Jorge Freire, Serafim Fernandes Corrêa, Geber Moreira e Sérgio Gomes Velloso.

Eaal/mas

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10120.001731/95-12
Acórdão : 201-72.127

Recurso : 107.002
Recorrente : JERÔNIMO COELHO DE MORAES

RELATÓRIO

Por objetividade e economia processual adoto o relatório e o julgamento da Decisão de primeira instância, fls. 13/14 dos autos, que leio em sessão para melhor conhecimento dos meus pares (ler fls. 13/14).

Às fls. 17v., comprovante de intimação do contribuinte da decisão de primeiro grau em 17.10.97.

Às fls. 22, Termo de Juntada de Recurso pela DRF/GO - DF com data de 26.11.97.

Às fls. 18/21, recurso do autuado, ao Segundo Conselho de Contribuintes, no qual repisa os argumentos da impugnação, trazendo Laudo Técnico.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10120.001731/95-12
Acórdão : 201-72.127

VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES

A Lei nº 8.847 de 1994, art. 3º, § 4º, permitiu ao contribuinte insurgir-se contra o VTNm através de Laudo Técnico.

Assim sendo, nestes termos dou provimento ao recurso para aceitar o Laudo Técnico que atende às normas da ABR/8.799/85 da ABNT.

É como voto.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1998

LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES